



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CONTRATO Nº 02/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ESPECIALIDADE: Contabilidade Pública, De Consultoria e Assessoria Contábil a Câmara Municipal De Paiva

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, por prazo determinado e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de agosto de 2019, que entre si fazem a Câmara Municipal de Paiva-MG, situado a Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adair Jose Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade nº. M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na Rua Nova Paiva, nº 55, Bairro Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Sabrina de Freitas Silveira**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade MG-17.944.948 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 114.427.326-95, CRC/MG 117512/O-8, residente e domiciliada na Rua Marciano Mauricio Brandão, nº 97, Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de “inexigibilidade de licitação”, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATANTE, tendo em vista o excepcional interesse público, resolve mediante o presente instrumento, contratar a acima qualificada, por tempo determinado e na forma legal, para a prestação de serviços de contadora, conforme atribuições elencadas na Lei Municipal nº 1.277, de 12 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sabrina de Freitas Silveira

[Assinatura]



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e programas informatizados de gestão pública, fornecidos pela mesma, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura deste, ou seja, no dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se no presente contrato o disposto na Lei Municipal nº 685 de 16 de dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: Fica a CONTRATADA obrigada pelo presente instrumento a se submeter às normas e regulamentos internos da CONTRATANTE no tocante a horários e determinações de Superiores Hierárquicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 24.570,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais), a serem pagos em treze parcelas mensais de R\$1.890,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, referente ao exercício de 2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento:

01.031.015.2.0004 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação conforme prescreve o Art. 25, III da Lei 8.666/93 que prevê a possibilidade da citada inexigibilidade de licitação “para a contratação de serviços técnicos(...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

CLÁUSULA OITAVA -DOS DEVERES DA CONTRATADA

Sabrina Silveira

[Assinatura]



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

7.1-A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

7.2- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

8.2- A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constantes neste Contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos – objeto deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não fornecimento dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, além de ser declarada de inidoneidade pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: As penalidades previstas nas letras **a**, **b**, **c**, **d** serão de competência do Câmara Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido ou anulável a qualquer tempo pela superveniência de concurso público, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de até 30

Abundância



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

(trinta) dias, bem como poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Santos Dumont - MG, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paiva, 01 de janeiro de 2021.

Adair José Lopes Neves

Presidente da Câmara Municipal de Paiva-MG

CONTRATANTE

Sabrina de Freitas Silveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF: 070.202.576-00

2- _____

CPF: